



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROJETO DE LEI N° 1.886, DE 2020.**

“Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial – em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19”

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**  
(ao PL 1886/2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1.886, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. \_\_ A emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE não implicará, em nenhuma hipótese, em prejuízo à política de descontos regulares e de caráter coletivo, bem como as modalidades de bolsa com características de desconto, concedidos pela instituição de ensino.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 1886 trata da instituição do título de crédito Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) – Emergencial – em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia da COVID-19.

Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

SF/20083.84371-62



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

Entretanto, é fundamental que a regulação do Certificado de Recebíveis Educacionais –CRE, conforme proposto no Projeto de Lei em apreço, não incida em qualquer prejuízo para os estudantes. Como é cediço, muitas instituições de ensino oferecem políticas de desconto, de caráter individual e coletivo, que devem ser preservadas em benefício dos estudantes.

Em face do exposto, a ressalva expressa na presente emenda tem esse condão: impedir que a emissão do CRE por parte da instituição de ensino não implique em qualquer prejuízo às políticas de desconto da instituição de ensino e, por conseguinte, aos seus estudantes.

Sala das comissões,      abril de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT – BA

SF/20083.84371-62